



Diário Oficial

ANO II Nº 448

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 02 de agosto de 2013

PORTARIA

PORTARIA Nº 299/2013

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 180 (Cento e Oitenta) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 117 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 01 de Janeiro de 2013 até 01 de Julho de 2013, ao funcionário Público Municipal, **ERNESTO GOMES LUZ**, concursado no Cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, Símbolo SOI 1, Classe IA, Ref. III, lotado na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 301/2013

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2012 a 11 de fevereiro de 2013, a serem usufruídas a partir do dia 01 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2013, ao funcionário **ELIAS RIBEIRO**, Motorista Cart. D, Símbolo SOF 4, Classe FA, Ref. III, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 300/2013

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 12 de fevereiro de 2012 a 11 de fevereiro de 2013, a serem usufruídas a partir do dia 01 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2013, a funcionária **ELMA LUCIA CORREIA DE LIMA**, Auxiliar de Serviços Operacionais, Símbolo SOI 1, Classe IA, Ref. IV, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 302/2013

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

JOÃO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2013, a serem usufruídas a partir do dia 01 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2013, ao funcionário **ISMERIA FARIAS GIARDULO**, Técnica de Enfermagem, Símbolo SPM 4, Classe MA, Ref. I, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2013.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Treze.

JOÃO CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



REGIMENTO

REGIMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CORGUINHO E ROCHEDO

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. – A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente o foro de participação social e debate sobre meio ambiente, aberto a todos cidadãos e a representação dos vários segmentos da sociedade local, tendo por finalidade:

I – Realizar a 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente, por meio de debates sobre políticas Nacional e Estadual e gestão municipal de Resíduos sólidos.

II – Promover a participação social e a discussão entre governo, sociedade civil e entidades representativas sobre o tema resíduos sólidos, contribuindo com elaboração propostas para a gestão municipal e propostas para Conferência Estadual.

Art. 2º A 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Município de Corguinho e Rochedo será realizada no dia 25 de Julho de 2013, no horário das 8hs00 às 17hs00, no Ginásio de esportes Esio Massi na Rua Marechal Rondon de Esquina com a Rua Barão do Rio Branco.

Art. 3º. – A Conferência terá como tema central: os resíduos sólidos.

§ 1º – O tema central será desdobrado em eixos temáticos que trabalharão os seguintes temas:

Eixo 1: Produção e Consumo Sustentáveis;

Eixo 2: Redução dos impactos ambientais;

Eixo 3: Geração de emprego e renda;

Eixo 4: Educação Ambiental.

§ 2º – Para compor os grupos de trabalho, os membros da Conferência escolherão um eixo temático para participação que será efetivada conforme a disponibilidade de vagas.

§ 3º – Cada grupo de eixo temático terá Facilitador (a) com a função de auxiliar aos trabalhos, esclarecer junto ao grupo dúvidas pertinentes ao tema, conduzir as discussões, controlar o tempo, bem como sintetizar as conclusões, participando posteriormente da consolidação do relatório final a ser apresentado.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. – A Conferência será presidida pelo Secretario de Obras do Município de Corguinho Nelson Bilac Vilela.

Parágrafo Único – Os Prefeitos Municipais de Corguinho e Rochedo serão os presidentes de honra da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente.

Art. 5º. – A Conferência será organizada por uma Comissão constituída pelas seguintes instituições e membros:

I – Poder Público Municipal

Nelson Bilac Vilela

(Secretario de Obras)

Marcus Flávio Ayala

(Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente)

Ana Patrícia de Lelis Gomes Barbosa

(Diretora do SAAE)

Ricardo Sandim Ferreira

(Engenheiro Agrônomo)

Layze Suenya Wanderley de Souza Andrade

(Setor Empresarial)

Clarice Tavares da Silva

(Gestora)

II – Não Governamental

Daniela Pereira de Oliveira

Danielly Rodrigues Araujo

Lais Lima

III – Entidades Empresariais

Crisley Cristina dos Santos Fagundes

(Proprietária da 2C Equipamentos e serviços)

Carlos Alberto Fagundes

(Proprietário Alto Posto Portal do Pantanal)

Art. 6º. – São atribuições da Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento da Conferência

II – Promover a realização da Conferência, buscando e atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros necessários;

III – Responsabilizar-se pela realização da programação oficial da Conferência;

IV – Credenciar representantes e inscrever Suplentes e Convidados;

V – Elaborar o relatório final da Conferência e promover sua publicação;

VI – Resolver em última instância sobre as questões não previstas nesse regimento;

VII – Consolidar os relatórios dos grupos de trabalho e submetê-los à apreciação da plenária;

VIII – Elaborar ata geral da Conferência;

IX – Realizar as tarefas necessárias à edição de textos finais da Conferência;

X – Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;

XI – Orientar e coordenar os grupos de trabalho na elaboração de relatórios;

XII – Elaborar toda a programação da Conferência, incluindo a seleção dos Conferencistas;

XIII – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina e correspondências;

XIV – Recepcionar os convidados;

XV – Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico, divulgatório e de comunicação relativo à Conferência.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora poderá indicar e convocar pessoas (voluntárias colaboradoras) e envolvê-las na organização, realização e divulgação da Conferência.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 8º – Poderão participar da Conferência todos cidadãos e representantes de instituições interessadas e convidados especiais, formando com a presença coletiva a plenária.

Art. 9º – Os representantes institucionais poderão pleitear a participação enquanto delegado na Conferência Estadual de meio ambiente, respeitando o número de vagas oferecidas, a representatividade exigida por segmento (Poder Público, Sociedade Civil e Entidades Empresariais) e 40% da cota de gênero.

§ 1º. Cada Município deverá eleger 03 (três) Delegados, respeitando cada representatividade por segmento.

§ 2º. As vagas destinadas a um segmento não poderão ser ocupadas por outro.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 10º – O credenciamento do público para participação junto a Conferência Intermunicipal será realizado no dia.

§ 1º – Caberá à Comissão Organizadora avaliar a documentação apresentada pelos segmentos institucionais no ato da Inscrição, de conformidade com este Regimento.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 11º – Cada segmento reunir-se-á em local indicado pela comissão organizadora para eleição de seus representantes e cada entidade terá direito a um voto representativo junto ao segmento escolhido (sendo vedada à participação representativa em mais de um segmento).

Art. 12º – Cada segmento contará com o apoio de um coordenador/relator (a) membro da comissão que acompanhará e auxiliará a realização do processo de eleição.

Art. 13º – Somente terão direito a voto e a participar do processo de eleição junto a cada segmento as entidades congêneres, devidamente habilitadas no ato da Inscrição, devendo a mesma estar em conformidade com o apontado neste regimento.

Parágrafo único. Caberá à comissão organizadora receber e avaliar a documentação apresentada pelos setores e assim credenciar a entidade para participação em cada segmento respectivo, mediar se necessário o encaminhamento junto ao segmento por critérios seletivos a serem definidos por votação entre eles e reunir a relação final das entidades definidas pelo processo.

Art. 14º – Após o término dos trabalhos, a relação das entidades e o nome dos eleitos será encaminhada à mesa, que fará sua leitura para registro na Plenária Final.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15º – A Plenária Final terá como objetivo:

I – Apresentar as 20 (vinte) ações mais votadas, sendo 05 (cinco) por eixo temático;

II – Homologar a eleição dos delegados e suplentes para participação na Conferência Estadual de Meio Ambiente que acontecerá nos dias 26 e 27 de agosto.

Parágrafo único: Todas as ações sugeridas serão sistematizadas e encaminhadas pela Comissão Organizadora aos poderes executivo e legislativo municipais.

Art. 16º – Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Serão conferidos atestados de participação aos membros participantes da Conferência que solicitarem no ato do evento ou dentro do prazo de até 72 horas (a ser enviado por meio eletrônico).

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 19º – A Conferência será aberta a todos os cidadãos, sem cobranças de taxas, respeitando, no entanto, o limite máximo de acomodação do local.

Corguinho/Rochedo/ MS, 25 de Julho de 2013.

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br